

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/07/2023 | Edição: 134 | Seção: 1 | Página: 40

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União/Superintendência no Acre

PORTARIA MGI/SPU-AC-SEDEP-MGI Nº 3.635, DE 11 DE JULHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, designado pela Portaria de Pessoal SPU/MGI nº nº 4696, de 12 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2023, , no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º, inc. XI, da Portaria nº 8.678, de 30 de setembro de 2022, c/c o art. 44 do Anexo da Portaria nº 335, de 02 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 19739.106928/2023-03, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Governo do Estado do Acre representando pelo Departamento de Estrada e Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuário do Acre - DERACRE (CNPJ 04.031.258/0001-06), a realizar a execução de obras, referente à CONSTRUÇÃO DA 6ª PONTE SOBRE O RIO ACRE, COM EXTENSÃO DE 326,40 METROS A SER IMPLANTADA NO CONTORNO RODOVIÁRIO DE RIO BRANCO/AC, na forma dos elementos constantes do processo nº 19739.106928/2023-03;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º abrange área de 43.244,71 m² de domínio da União;

Art. 3º - O prazo de execução da obra é de 02 (dois) anos, a contar da emissão ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pelo o Departamento de Estrada e Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuário do Acre - DERACRE.

Art. 4º - Caso a obra seja interrompida e venha a trazer danos não passíveis de reversão ao meio ambiente, o Departamento de Estrada e Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuário do Acre - DERACRE responderá criminalmente pelos danos causados.

Art. 5º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente. Em especial, deverá ser dada atenção aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651, de 2012, que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação;

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º, é obrigatória a fixação de 01 (uma) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000 com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, conforme Portaria MGI-SPU-AC-SEDEP/MGI Nº 3635, DE 11 DE JULHO DE 2023;

Art. 7º - Responderá o Departamento de Estrada e Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuário do Acre - DERACRE, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, judicial ou extrajudicialmente, em decorrência das obras das quais trata esta portaria.

Art. 8º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso às áreas de uso comum do povo e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas, sanitárias e ambientais emitidas pelos órgãos competentes, assim como às aprovações de projetos, aos pagamentos de taxas e alvarás dos órgãos pertinentes, conforme legislação vigente, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra, durante todo o período de execução da obra;

Art. 9º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica transferência de posse ou constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenizações sobre benfeitorias;

Art. 10 - A responsabilidade pela demolição da obra também é do interessado quando:

a) representar risco à segurança das pessoas e do meio ambiente;

b) não cumprir mais a sua finalidade social, nos termos da Portaria autorizativa; ou



c) na hipótese de retomada do imóvel em decorrência de obrigação legal imposta à União.

Art. 11 - A manutenção das estruturas construídas com base na presente Portaria será de responsabilidade do autorizatário.

Art. 12 - A Superintendência do Patrimônio da União no Acre poderá fiscalizar o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo em epígrafe;

Art. 13 - A autorização de obras, a que se refere esta Portaria, poderá ser revogável a qualquer tempo.

Art. 14 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO MOURÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

